Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 316

Institui a outorga das distinções MEDALHA DE HONRA e MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, por este Tribunal Regional, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

Considerando que é dever dos Poderes Constituídos da República Federativa do Brasil, dentre outros, exaltar os méritos, a dedicação e os relevantes serviços prestados à cultura jurídica e a esta Justiça Eleitoral, pelas personalidades, autoridades, servidores ativos ou inativos, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras,

Considerando que, para efetivar-se a exaltação de mérito e torná-la indelével e exemplificativa à memória da sociedade, há que se instituir galardões que materializem essa finalidade.

Considerando que o aprimoramento das instituições democráticas, finalidade maior desta Instituição Jurisdicional, reclama difícil sacerdócio e renúncias infindas dos que a ela se dedicam;

Considerando que o reconhecimento à abnegação ao serviço eleitoral visa a reparar ingentes sacrifícios, servindo de exemplos;

R E S O L V E:

RESOLUÇÃO N.º 316

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, a concessão das distinções *MEDALHA DE HONRA* e *MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL* à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído, destacadamente, para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Justiça Eleitoral deste Estado, devendo sua concessão e respectivo procedimento ser regido por esta resolução.

§ 1.º As distinções de que trata o *caput* são símbolos de distinção honorífica, representadas por insígnia concedida a título de reconhecimento às pessoas que, por serviços prestados de forma relevante, hajam notoriamente cooperado para o enriquecimento da Justiça Eleitoral do Estado.

§ 2.º A condecoração *MEDALHA DE HONRA* deve ser concedida, a qualquer tempo e a critério da Presidência, à pessoa física que, com virtude, probidade e retidão, tenha dignificado e enobrecido a função institucional da Justiça Eleitoral através de ações meritórias.

§ 3.º A insígnia de ordem honorífica *MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL* será concedida este ano, em comemoração aos seus 60 anos, e, a partir deste, a cada dez anos, às pessoas de que trata o § 2.º, bem como às mencionadas no art. 2.º, inclusive pessoas jurídicas, durante os atos comemorativos de aniversário da Justiça Eleitoral.

Art. 2.º A *MEDALHA DE HONRA* e a *MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL* têm por objetivo agraciar governantes, juízes, dirigentes, autoridades civis ou militares, personalidades legislativas, científicas, sociais ou profissionais, instituições e empresas, bem como servidores públicos, em geral, e da Justiça Eleitoral, em especial, nos casos considerados de relevância dos serviços prestados no desempenho do cargo ou função, visando o bom andamento e qualidade do serviço eleitoral e, ainda, considerando a cooperação material ou humana que tenham propiciado à efetiva melhoria e dinamização do serviço eleitoral.

Art. 3.º As distinções mencionadas nesta resolução poderão ser concedidas *post mortem*.

Art. 4.º As comendas serão acompanhadas de um certificado, que será entregue na mesma cerimônia de agraciamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata o *caput,* a ser expedida pela Presidência, deverá conter a justificativa pela qual a pessoa foi agraciada e demais elementos da decisão concessiva e seu respectivo registro.

Art. 5.º As distinções honoríficas terão as seguintes características:

I – A *MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL* terá formato redondo com 60mm de diâmetro, confeccionada em metal tipo bronze envelhecido. Na borda, haverá um contorno de 5mm de largura, onde conterá, em sua parte superior, os dizeres: "Homenagem do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul"; na sua parte inferior, haverá dois ramos se encontrando. No centro da medalha, conterá o número 60 (grande, aproximadamente 35mm por 25mm); no interior do "zero", conterá a expressão: "26 anos TRE/MS". Abaixo do número 60, haverá a palavra "anos", com aproximadamente 13mm por 4mm; abaixo desta palavra, os dizeres: "Justiça Eleitoral", e abaixo desta: "1945-2005". No verso, em forma arredondada, conterá os dizeres: "RESOLUÇÃO N.º 316/2005-TRE/MS". A medalha terá a espessura de 3mm e as inscrições serão em alto relevo. Os anos a que se refere serão adequados a cada comemoração.

Parágrafo único. A medalha de que trata o item I deverá ser acompanhada de estojo na cor vermelha, com forro tipo veludo. Na parte interna da tampa deverá conter uma fita verde e amarela de aproximadamente 8mm, sendo dividida esta em partes iguais para cada cor, e fixada na diagonal (de uma extremidade a outra).

II – A *MEDALHA DE HONRA* será de formato estelar, tendo hastes brancas envoltas em dourado, com extremidades de aproximadamente 55mm, com raios menores dourados de aproximadamente 40mm. Ao centro, haverá um círculo azul com os seguintes dizeres: na parte superior, "TRE/MS"; na parte inferior, "Honra ao Mérito". No interior do círculo, haverá o brasão da República colorido. Na extremidade superior, haverá um passador de fita de tamanho proporcional. A fita nas cores branca e azul – dividida em partes iguais – será colocada ao pescoço do homenageado. A medalha terá a espessura de 3mm.

Parágrafo único. Também será confeccionada e entregue juntamente com a *MEDALHA DE HONRA* uma de pequeno porte, tipo *botton*, que terá as mesmas características descritas no item II, porém no tamanho de 20mm, tendo no seu verso um alfinete, tipo gancho, para fixar na lapela do homenageado. A espessura desta medalha será de 2mm a 3mm.

Art. 6.º A indicação do candidato, conforme proposta fundamentada, se fará mediante análise de elementos que possibilitem o seu agraciamento por este Tribunal Regional.

§ 1.º A proposta poderá ser apresentada por qualquer membro deste Tribunal, pelo Procurador Regional Eleitoral, pelos juízes eleitorais e, ainda, pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal.

§ 2.º A proposta deverá ser encaminhada à Presidência deste Tribunal que, depois de protocolizada, será encaminhada à Comissão.

§ 3.º A proposta rejeitada pela Comissão será remetida ao Presidente do Tribunal, informando-se as razões da rejeição para deliberação definitiva pelo plenário.

Art. 7.º A concessão das distinções honoríficas será apreciada por uma Comissão previamente designada por portaria do Presidente deste Tribunal, em processo individual, formado pela indicação do candidato, análise de seu *curriculum vitae,* bem como de outros elementos que possibilitem o agraciamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. As decisões da Comissão, relativamente à matéria tratada nesta Resolução, exigirão maioria simples de seus membros, sendo tomadas em reunião e por votação secreta ou não, a seu critério.

Art. 8.º A concessão das honrarias tratadas nesta Resolução será decidida pelo Tribunal, levando em consideração os elementos constantes nos processos individuais, bem como a manifestação da Comissão.

Art. 9.º A entrega das distinções de que trata esta Resolução deverá ser feita em sessão plenária e solene deste Tribunal, previamente designada para este fim, ou em solenidade deste Regional, a critério do Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 316

Parágrafo único. A *MEDALHA DE HONRA* será limitada em dez por solenidade, podendo tal limite ser alterado, a critério da Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Será cancelada a concessão da honraria quando for recusada, devolvida a qualquer tempo ou não recebida na data designada, sem relevante justificativa do agraciado.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 14 de junho de 2005.

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente em exercício

Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito

Dr. RENE SIUFI
Advogado

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 316

Dr. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral